



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 04/04/22  
a 04/05/22  
Assinatura  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.448, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

### DISPÕE SOBRE O PROJETO “MINHA CIDADE MAIS BONITA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído no Município de Marechal Floriano o Projeto “Minha Cidade Mais Bonita”, o qual visa sistematizar a ordenação dos elementos da paisagem natural e urbana, aprimorar os serviços de manutenção e conservação, ampliar às ações de reforma e/ou implantação de melhorias urbanísticas, ambientais, culturais e/ou paisagísticas nas áreas públicas e demais benfeitorias existentes e/ou passíveis de implementação e execução em espaços públicos localizados no âmbito do território do Município de Marechal Floriano.

**Paragrafo Único:** O projeto disposto no “caput” deste artigo será desenvolvido por meio da parceira da população com o poder público e a iniciativa privada, para revitalização de muros, escadarias, Símbolos Municipais, Monumentos Históricos, Pontos Turísticos, Culturais, Conservação da Mata Atlântica, Fachadas Públicas e Túmulos antigos do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto Cidade Mais bonita:

- I – ampliar a participação da sociedade, em conjunto com o poder público municipal, nos cuidados, na manutenção, reformas e/ou implantação de melhorias nos espaços públicos, facilitando e estimulando a contribuição da comunidade em termos de cidadania e responsabilidade socioambiental;
- II – potencializar a preservação, manutenção e a conservação do meio ambiente natural e artificial em todo território municipal;
- III – manter e aperfeiçoar o embelezamento dos espaços públicos, de forma a contribuir para com o aumento da qualidade de vida;
- IV – conscientizar e estimular a população no uso responsável dos espaços públicos, em conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e das legislações correlatas;
- V – proporcionar condições e definir ações para transformar os espaços públicos em locais mais agradáveis e humanizados;
- VI – assegurar o bem-estar urbano, natural, histórico-cultural e ambiental da população;
- VII – valorizar os ambientes dos espaços públicos naturais e construídos;



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – primar pela segurança, fluidez e o conforto no tráfego e deslocamentos de veículos e pedestres;

IX – preservar as memórias históricas e culturais, bem como os elementos naturais e artificiais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

X – proporcionar o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para promoção da melhoria da paisagem; Fica autorizado o fechamento de ruas por tempo determinado para realização de eventos itinerantes, nas áreas de Gastronomia, artesanato, agroturismo, feiras livres de pequeno porte, apresentações artísticas, culturais e folclóricas e eventos religiosos.

XI – resgatar os espaços públicos com áreas verdes e demais bens de uso comum do povo, fortalecendo-os como locais de referência que atendam às demandas comunitárias;

XII – sensibilizar e estimular à população vizinha das praças, canteiros, parques, jardins públicos e demais áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o poder público municipal;

XIII – incentivar o uso e valorização dos espaços públicos pela população, empresas e associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

XIV – compatibilizar o atendimento do interesse público em consonância com os direitos fundamentais e necessidades coletivas e individuais de conforto e bem-estar em todas suas facetas, focando na melhoria da qualidade de vida e na preservação das características naturais e urbanas.

**Art. 3º – Constituem-se em diretrizes do Projeto Cidade mais Bonita:**

I – a permanente sistematização e simplificação de todos procedimentos inerentes à implantação da gestão compartilhada e colaborativa, com o desenvolvimento de parcerias entre o poder público municipal e a sociedade nos espaços públicos do Município de Marechal Floriano;

II – o estabelecimento e regramento de novos padrões de comunicação nos espaços públicos e sua compatibilização com os respectivos locais, entornos e segurança do trânsito, tráfego, pedestres e transeuntes;

III – o pleno acesso das pessoas aos espaços públicos;

IV – o combate à poluição visual e a degradação ambiental;

V – a proteção, preservação e recuperação dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural e/ou construído em todo território municipal.

**Art. 4º – São passíveis da parceria:**

I – os parques e praças;

II – os jardins, canteiros, rótulas ou rotatórias e demais áreas verdes lineares e/ou específicas localizadas nos parques, praças e logradouros;

III – outras áreas verdes e/ou institucionais;



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – os equipamentos e mobiliários inseridos nos parques, praças e logradouros públicos, tais como os parques infantis; academias populares; quadras esportivas; pontos de abrigos; bicicletários; monumentos; passarelas; chafarizes; passeios/calçadas; bancos, pergolados, cestos para depósito de lixo; grades protetoras de árvores; rampas de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e demais benfeitorias destinadas ao lazer, recreação e/ou embelezamento;

V – placas indicativas de serviços auxiliares definidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de denominação de logradouros, vilas, bairros e demais localidades;

VI – placas exclusivas para propaganda comercial e destinadas à mensagens educativas, informativas e/ou de orientação social do município, fixadas em pontos determinados dos espaços públicos;

VII – Muros, Escadarias e Fachadas Públicas;

VIII – Pontos Turísticos;

IX – Túmulos Antigos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Abril de 2022.

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Promulga a presente lei que recebe o  
nº 2443 / 2022 em 04 / 04 / 2022

  
Presidente

Projeto de Lei nº. 024/2022 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior